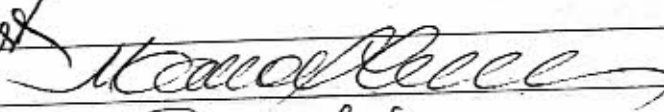


4.1.4.0.10-01.07 - Material Permanente	200000	
4.3.1.0.13-01.07 - Amortização	6000000	6200000
Unidade 5 - Serviço de Educação, Cultura		
4.1.4.0.65-09.12 - Material Permanente		200000
Unidade 7 - Serviço Municipal de Obras Públicas		
4.1.1.0.61-09.04 - Obras Públicas	2200000	
62-09.05 - Obras Públicas	3450000	
66-09.10 - Obras Públicas	2500000	
94-11-09 - Obras Públicas	17000000	
95-11-10 - Obras Públicas	10000000	
96-11-11 - Obras Públicas	10000000	
97-11-12 - Obras Públicas	2000000	
	27350000	
4.2.1.0.94-11.09 - Aquisição de Imóveis	10000000	28350000
Unidade 8 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem		
4.1.1.0.42-16.04 - Obras Públicas	2000000	
4.1.3.0.42-16.04 - Equipamentos, Instalações	2000000	4000000
Total		38950000

Art. 2.º As despesas autorizadas e discriminadas no artigo anterior são custeadas por dotações orçamentárias do Orçamento para o exercício de 1974.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, publica-se esta Lei em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Rio Largo de Minas, 6 de novembro de 1973.

Precedido de

 Secretário

Lei n.º 545, de 6 de novembro de 1973.

Estabelece o quadro geral de finanças do Município, fixa-lhes as respectivas dotações e

contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas
decreta e em serviço a seguinte Lei:-

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do município, a
partir de 1º de janeiro de 1944, e os respectivos
vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro de Funcionários.

Classificação Cargo Vencimento anuais.

1 - Câmara Municipal		
0 - Gabinete, Secretaria da Presidência		
00-1	Executório	1.200,00
11 - Prefeitura Municipal		
1 - Gabinete, Secretaria do Prefeito		
02-1	Secretário	7.200,00
02-1	Emp. da Unid. Mun. de cadastramento	3.744,00
02-1	Servente	3.744,00 / 14.688,00
2 - Serviço de Fomento		
10 -	1 - Chefe do Serviço de Fomento	4.200,00
11 -	1 - Fiscal da cidade	2.760,00
11 -	3 - Fiscais Distritais	5.688,00
11 -	3 - Agentes Arrecadadores	4.320,00
11 -	1 - Encarregado do N.A.C.F.	3.744,00
12 -	1 - Encarregado do S.I.F.T.	11.232,00 / 34.944,00
3 - Serviço do Petróleo		
34 -	1 - Enc. do Serviço de Petróleo	2.880,00
34 -	1 - Enc. da Barragem	3.744,00
34 -	1 - Enc. do motor de Petróleo	2.880,00
34 -	2 - Auxiliares do Serv. de Petróleo	2.880,00
46 -	2 - Telegrafistas	5.760,00 / 11.520,00
4 - Serviço de Contabilidade		
16 -	1 - Chefe do Serviço de Contabilidade	4.200,00
5 - Serviço de Educação, Cultura		
61 -	5 - Professores a exp.	240.000 / 1.200.000

	62-1 Diretor de Colégio	4.800,00	
	62-1 Diretor das Escolas Múrcias	5.400,00	
	62-1 Secretário do Colégio	1.200,00	
	62-1 Auxiliar de Secretaria	4.800,00	
	62-1 Bibliotecário	2.880,00	
	62-1 Servente do Colégio	3.000,00	
	62-2 Professores - Regente C	2.520,00	6-12,17
	62-2 Professores - Regente D	3.168,00	
(2)	62-2 Merenda	2.400,00	51.168,00
	6 - Serviço de Assistência Social		
	41-1 Guarda Sanitário	3.744,00	
	41-1 Assistente Social	3.744,00	7.488,00
	7 - Serviço de Obras Públicas	3.744,00	3.744,00
	90-1 Chefe do Serviço de Obras		
	8 - Serviço Municipal de Estudos e Pesquisas		
	42-1 Encarregado do S.M.E.R.	3.744,00	
	42-1 Operador de Motores e Lâmpadas	4.488,00	
	42-1 Operador de Trator	5.400,00	
	42-2 Motoristas	7.488,00	24.120,00

Art. 2º - Fixam-se quantidades em reais (dez cruzeiros) por dependentes, o abono familiar concedido aos funcionários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, publica-se esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Minas,
6 de fevereiro de 1973.

Assinatura: *Wenceslau*
Secretário